



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 198 /2022

Termo contratual que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de CHAVES, através da Secretaria Municipal de Educação e do outro lado (a) COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E CATADORES AMBIENTAIS DE CHAVES-COOPERCHAVES cujo objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 30.869.058/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, CHAVES, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), na Tv. Teodorico Martins de Lima, nº 17 - Bairro Cidade Nova, CHAVES, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** por outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E CATADORES AMBIENTAIS DE CHAVES- COOPERCHAVES**, situado no Município de Chaves, no estado do Pará, inscrita no CNPJ sob n. 46.969.155/0001-31, neste ato Representado pelo Sr **EVANDRO CASTRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 459.422.342- 72, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022- PMI/SEMED-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qualifica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 96.111,16** (noventa e seis mil, cento e onze reais e dezesseis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFACE:	784	MAÇO	R\$ 4,60	R\$ 3.606,40
5	CARURU	880	MAÇO	R\$ 4,57	R\$ 4.021,60
6	COUVE:	880	MAÇO	R\$ 4,06	R\$ 3.572,80
7	CHEIRO VERDE:	1.200	MAÇO	R\$ 3,76	R\$ 4.512,00
8	CHICÓRIA:	1.520	MAÇO	R\$ 4,54	R\$ 6.900,80
12	BANANA PRATA:	3.582	KG	R\$ 7,23	R\$ 25.897,86
13	LARANJA:	16.480	UND	R\$ 1,24	R\$ 20.435,20
14	MELANCIA:	3.500	KG	R\$ 4,67	R\$ 16.345,00
15	MAMÃO:	210	KG	R\$ 6,71	R\$ 1.409,10
16	ABÓBORA	480	KG	R\$ 3,96	R\$ 1.900,80
18	MAXIXE:	240	KG	R\$ 5,26	R\$ 1.262,40
19	ABACAXÍ:	1.140	KG	R\$ 5,48	R\$ 6.247,20

R\$ 96.111,16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do **exercício 2022**

Atividade: 12.122.0007.2.061.0000-Manutenção da Secretaria Municipal de CHAVES. **Atividade:** 10.306.0007.2.062.0000- Gestão das atividades do PNAE- Ensino Fundamental. **Atividade:** 12.306.0007.2.063.0000- Gestão das atividades do PNAE-Pré Escola.

Atividade: 12.306.0007.2.064.0000- Gestão das atividades do PNAE-EJA. **Atividade:** 12.306.0007.2.065.0000- Gestão das atividades do PNAE-CRECHE . **Atividade:** 12306.0007.2.066.0000- Gestão das atividades do PNAE-AEE.

Atividade: 12.306.0007.2.067.0000- Gestão das atividades do PNAE-ENSINO MÉDIO.

Atividade: 12.306.0007.2.082-0000 Gestão das atividades do PNAE- MAIS EDUCAÇÃO .

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021-PMI/SEMED-CP, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de CHAVES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Evandro Castro dos Santos

COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
E CATADORES AMBIENTAIS DE CHAVES- COOPERCHAVES
EVANDRO CASTRO DOS SANTOS
CONTRATADA

DELZIRENE DE BRITO
ABDON
PANTOJA:46646817200

Assinado de forma digital por
DELZIRENE DE BRITO ABDON
PANTOJA:46646817200
Dados: 2022.09.08 09:54:55 -03'00'

DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____